

Decisão nº 24105506/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001837/2022-11

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração nº 1343_00901_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional da Peru, **SUSANA FELIPA SARE APONTE DE FERNANDEZ**, detentora da cédula de identidade nº 061403049, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00901_2022, lavrado contra a requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 1925 dias o prazo de estada legal no país;

A impugnante entrou em território nacional na data de 18/12/2016, quando foi classificada como VISITA TURISMO e recebeu prazo de estada até a data de 18/03/2017. Deveria ter saído do território nacional até essa data, porém somente o fez em 25/06/2022, quando foi regularmente autuada;

Em suas justificativas, a argumentação da defesa afirma que a Senhora Fernandez ingressou no Brasil na data de **29/03/2022**, por meio do voo **LA2418**, com origem em Lima, Peru, e destino final no Rio de Janeiro, Brasil. Com base nessa afirmação, a requerente não poderia ter sido multada na data de 25/06/2022, uma vez que estaria dentro dos 90 dias de prazo de estada regular para visitantes em atividade de turismo;

Os dados obtidos junto ao Sistema API-PNR confirmam os argumentos da defesa de que a Senhora Fernandez ingressou no Brasil na data de **29/03/2022**;

Com base nessa análise, decide-se como procedente o pedido de reconsideração impetrado, tendo-se como resultado o **CANCELAMENTO** do auto de infração nº **1343_00901_2022**. Solicita-se que a impugnante seja notificada que seu recurso foi **DEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ